



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

#### 1. Objecto

O presente concurso tem por objecto a adjudicação, por arrendamento, da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac, para abertura e funcionamento duma loja para comercialização de produtos culturais e criativos originais, maioritariamente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e prestação de serviços relacionados com as indústrias culturais e criativas, com uma área dedicada ao fornecimento de refeições ligeiras.

#### 2. Reserva de direito

O Instituto Cultural reserva-se o direito de recusar quaisquer utilizações do locado que não estejam de acordo com a proposta ou que sejam consideradas impróprias.

#### 3. Estipulações sobre o arrendamento

- 3.1 É proibida a venda de bebidas alcoólicas, de produtos de tabaco, de medicamentos, incluindo os de medicina tradicional chinesa e de produtos cuja promoção e comercialização seja proibida pela legislação vigente na RAEM, entre outros, materiais pornográficos e relacionados com o jogo.
- 3.2 É proibido cozinhar com lume, produzir fumos oleosos ou instalar tubos para exaustão de fumos fora da loja.
- 3.3 Podem ser comercializadas refeições ligeiras, incluindo mas não se limitando a sanduíches, pães, *waffles*, tortas e bolos, bebidas, como café e chá com leite, entre outras.
- 3.4 É obrigatório, durante o prazo de arrendamento, vender as publicações e lembranças do Instituto Cultural, cooperar com o Instituto Cultural na promoção de actividades no locado, durante a realização dos festivais ou eventos de grande escala do Instituto Cultural.
- 3.5 Os produtos culturais e criativos originais da RAEM, não incluindo publicações e lembranças do Instituto Cultural e refeições ligeiras, devem ocupar mais de 50% do total de produtos culturais e criativos à venda e o arrendatário é obrigado a apresentar a lista dos mesmos ao Instituto Cultural, sempre que lho seja solicitado.
- 3.6 O arrendatário pode realizar exposições, *workshops* e outras actividades, com exclusão de cursos, ou serviços relacionados com as indústrias culturais e criativas no locado, não podendo os mesmos incluir quaisquer formas de



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

exaltação da violência, da pornografia, do jogo, do terror ou outros que proibidos pela legislação vigente na RAEM.

#### 4. Especificações do espaço arrendado

##### 4.1 Local, área e prazo do arrendamento:

4.1.1 Local: loja R2 do Centro Comercial da Praça do Tap Siac, sito entre a Rua de Sacadura Cabral e a Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, conhecido como “Casa de Vidro”;

##### 4.1.2 Áreas:

4.1.2.1 Rés-do-chão com uma área bruta de construção de cerca de 215m<sup>2</sup>, 1.º piso com cerca de 180m<sup>2</sup> e duas sobrelojas com cerca de 35m<sup>2</sup>, num total de aproximadamente 430m<sup>2</sup>, conforme Plantas I e II anexas;

4.1.2.2 Se o arrendatário pretender utilizar a zona de lazer no terraço, a qual não está incluída no arrendamento, deve consultar previamente o Instituto Cultural e apresentar o projecto a executar.

4.1.3 Prazo do arrendamento: quarenta e oito (48) meses.

##### 4.2 Horário de funcionamento:

4.2.1 A loja deve estar aberta diariamente, durante pelo menos oito horas, sendo obrigatório que o esteja entre as 11:00 e as 19:00 horas;

4.2.2 O arrendatário pode escolher um dia para encerramento semanal, com excepção do sábado e do domingo;

4.2.3 Para além do dia de encerramento semanal, a loja pode ainda estar encerrada, no máximo, em cinco dos dez feriados obrigatórios;

4.2.4 Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números 4.2.1 e 4.2.2, se houver necessidade de alterar o horário de funcionamento ou o dia de encerramento semanal, o arrendatário deve solicitá-lo antecipadamente ao Instituto Cultural;

4.2.5 Se o arrendatário necessitar de alterar o horário de funcionamento ou o dia de descanso semanal e essas alterações não estiverem de acordo com as regras previstas nos números 4.2.1 e 4.2.2, deve solicitar antecipadamente autorização ao Instituto Cultural, só podendo proceder à alteração pretendida depois de obter a aprovação deste;



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

- 4.2.6 Quando, devido a circunstâncias especiais, não seja possível exercer temporariamente a actividade, o arrendatário deve informar imediatamente a pessoa de contacto do Instituto Cultural e apresentar, no prazo de dois dias úteis, a justificação por escrito.
- 4.2.7 Em casos de força maior, o arrendatário deve coordenar com o Instituto Cultural, o horário de funcionamento.

#### 5. Obrigações do arrendatário

##### 5.1 Constituem obrigações do arrendatário:

- 5.1.1 Iniciar a gestão e exploração do locado imediatamente após o cumprimento de todas as formalidades legais necessárias ao exercício da actividade;
- 5.1.2 Gerir e explorar directamente o locado;
- 5.1.3 Assegurar a manutenção, durante a vigência do contrato de arrendamento, de participações superiores a 50% de residentes da RAEM no respectivo capital social;
- 5.1.4 Cumprir todas as formalidades legais necessárias ao exercício das actividades a que se dedica, antes do início e durante a gestão e exploração do locado;
- 5.1.5 Assumir os lucros e perdas provenientes da exploração do locado;
- 5.1.6 Disponibilizar os equipamentos operacionais e os utensílios necessários ao funcionamento do locado;
- 5.1.7 Efectuar as renovações, a decoração básica do locado e adquirir os equipamentos necessários, assumindo as despesas inerentes;
- 5.1.8 Assegurar o pagamento de todas as despesas operacionais do negócio, nomeadamente com recursos humanos, gestão, operação diária, segurança, limpeza, fornecimento de água, luz, telefone e internet, seguros e manutenção dos seus equipamentos;
- 5.1.9 Pagar os impostos e taxas aplicáveis à actividade a desenvolver no locado;
- 5.1.10 Cumprir as leis e regulamentos vigentes, nomeadamente os relativos à higiene, relações laborais e ambiente, assumindo a responsabilidade



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

por todas as consequências legais que possam advir do seu incumprimento.

- 5.1.11 Completar a decoração básica do interior do locado, instalar equipamentos e desenvolver as demais actividades necessárias, no prazo de seis meses a contar da data de início da produção de efeitos do contrato de arrendamento, abrindo ao público e iniciando o funcionamento do locado, o mais tardar até ao primeiro dia do sétimo mês de arrendamento;
- 5.1.12 Assegurar que todas as actividades desenvolvidas no âmbito da execução do objecto do presente concurso público estão em conformidade com as disposições legais aplicáveis, em vigor na RAEM e com as orientações e normas dos serviços públicos, assumindo o arrendatário, em caso de violação, todas as consequências legais daí resultantes.
- 5.2 As decorações e arranjos no interior do locado não podem afectar a estrutura básica do edifício.
- 5.3 Se ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam o arrendatário de abrir o locado ao público e de iniciar o funcionamento do locado como previsto, deve informar o Instituto Cultural por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias contínuos, relativamente à data prevista, só podendo adiar o início de funcionamento autorizado.
- 5.4 No primeiro ano de arrendamento, o arrendatário deve garantir que pelo menos 50% dos produtos constantes da lista de produtos apresentada a concurso são disponibilizados para venda no locado.
- 5.5 Sem prejuízo da obrigação de manutenção dum percentagem superior a 50% de géneros de produtos culturais e criativos originais da RAEM, o arrendatário pode efectuar ajustamentos ao plano de comercialização dos produtos apresentado a concurso, devendo, se o ajustamento implicar redução da percentagem de géneros de produtos culturais e criativos originais da RAEM, submetê-lo ao Instituto Cultural, incluindo a lista dos produtos e a percentagem de géneros de produtos culturais e criativos originais da RAEM relativamente à percentagem total de produtos, só podendo proceder aos ajustamentos depois de autorizado por escrito pelo Instituto Cultural.



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

- 5.6 Sem prejuízo de acertos provisórios e pontuais, caso o arrendatário pretenda efectuar ajustamentos ao conceito e objectivos do negócio ou aumentar ou reduzir as funções das áreas, apresentados a concurso, deve obter aprovação prévia do Instituto Cultural.
- 5.7 Se o arrendatário registar o nome e a insígnia do estabelecimento, deverá apresentar ao Instituto Cultural, após o registo, as cópias dos documentos comprovativos.
- 5.8 O arrendatário não pode realizar quaisquer obras ou benfeitorias no interior ou no exterior do locado, sem prévia autorização do Instituto Cultural, mesmo que munido das necessárias licenças de obras.
- 5.9 Para os efeitos referidos no número anterior, o arrendatário deve informar o Instituto Cultural, por escrito, das obras que pretenda realizar, pormenorizando os trabalhos a executar, só os podendo executar depois de autorizado por escrito.
- 5.10 O arrendatário, sempre que pretenda promover ou publicitar os seus produtos ou serviços, na parede exterior do locado ou no espaço público envolvente, deve solicitá-lo previamente por escrito e apresentar os desenhos de concepção ao Instituto Cultural, solicitar as licenças necessárias, junto das autoridades competentes, cabendo-lhe tratar, depois autorizado pelo Instituto Cultural, de todas as formalidades e trâmites burocráticos e suportar as despesas inerentes.
- 5.11 O arrendatário deve assegurar a manutenção do locado, em boas condições de higiene, limpeza e segurança.
- 5.12 O arrendatário é responsável por todos os bens que se encontrem no locado.
- 5.13 Durante a vigência do contrato, o arrendatário deverá manter, salvaguardar e utilizar de forma apropriada as instalações e os equipamentos disponibilizados pelo Instituto Cultural, mantendo-os em boas condições.
- 5.14 No caso de ocorrerem quaisquer perdas ou danos nas instalações ou equipamentos, o arrendatário deve informar de imediato o Instituto Cultural.
- 5.15 O arrendatário é responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações por perdas ou danos causados por actos seus ou de terceiros.
- 5.16 O arrendatário assumirá o pagamento de quaisquer indemnizações por prejuízos ou danos causados ao Instituto Cultural ou a terceiros,



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

independentemente da causa, reservando-se o Instituto Cultural o direito de instaurar os procedimentos necessários para apuramento de responsabilidades.

- 5.17 O arrendatário contratará, no prazo de oito dias contínuos a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, a seguradora com sede ou sucursal na RAEM, seguro contra o risco de incêndio e seguro de responsabilidade civil, com uma cobertura não inferior a \$2.000.000,00 (dois milhões patacas), para cobrir quaisquer acidentes, perdas ou danos causados a terceiros, por falha ou mau funcionamento dos equipamentos, execução imprópria dos serviços, actuação dos trabalhadores e demais danos ou prejuízos que se verifiquem durante a vigência do contrato de arrendamento.
- 5.18 O arrendatário está obrigado a entregar ao Instituto Cultural uma cópia das apólices e dos recibos dos prémios pagos, no prazo de um mês após a assinatura do contrato de arrendamento.
- 5.19 Ficam a cargo do Instituto Cultural as reparações devidas a defeitos do locado, as reparações das instalações electromecânicas, dos sistemas contra incêndios, de abastecimento de água e dos esgotos do locado, ficando a cargo do arrendatário as reparações ou substituições de consumíveis e eventuais despesas causadas pelo uso incorrecto ou indevido por parte do mesmo.
- 5.20 O arrendatário deve apresentar os seguintes relatórios ao Instituto Cultural:
- 5.20.1 Semestralmente, relatório dos exercícios mensais, no mês seguinte ao final de cada semestre, incluindo mas não se limitando a:
- 5.20.1.1 Lista de vendas de produtos, incluindo quantidades vendidas e valor total de vendas;
- 5.20.1.2 Lista de refeições ligeiras disponibilizadas, incluindo quantidades vendidas e valor total de vendas;
- 5.20.1.3 Lista de serviços culturais e criativos prestados, incluindo quantidades prestadas e valor total de vendas;
- 5.20.1.4 Receita total do período a que respeita.
- 5.20.2 Relatórios de exercício anuais, acompanhados de original ou pública-forma da certidão do registo comercial do arrendatário, emitida nos três meses anteriores, a apresentar nos 13.º, 25.º e 37.º meses do arrendamento e no mês seguinte ao final do 48.º mês, os quais deverão estar divididos por mês, incluindo mas não se limitando a:



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

- 5.20.2.1 Estado de execução do plano de exploração comercial;
- 5.20.2.2 Demonstração dos resultados do exercício;
- 5.20.2.3 Evolução dos lucros e perdas.
- 5.20.3 Relatório de exercício geral, a apresentar dois meses após o termo do arrendamento, que deverá estar dividido por ano, incluindo mas não se limitando a:
  - 5.20.3.1 Estado de execução do plano de exploração comercial;
  - 5.20.3.2 Demonstração dos resultados do exercício;
  - 5.20.3.3 Evolução dos lucros e perdas.
- 5.21 O arrendatário informará o Instituto Cultural logo que tenha conhecimento de quaisquer factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato.
- 5.22 O arrendatário não pode transmitir, integral ou parcialmente, a posição contratual, nem subarrendar, ceder ou alienar a terceiros, por qualquer forma, o locado.
- 5.23 No omissis neste caderno de encargos é aplicável ao arrendatário, o disposto nos artigos 983.º e seguintes do Código Civil.

#### 6. Renda

- 6.1 O arrendatário pagará mensalmente a renda no valor adjudicado.
- 6.2 A partir da data de início do arrendamento, o arrendatário beneficiará de seis meses de isenção do pagamento da renda, como compensação para efeitos de decoração do locado, isenção esta que se manterá ainda que a decoração fique pronta mais cedo e o locado abra ao público.
- 6.3 A renda é paga em patacas, até ao dia 15 de cada mês, no local e nas condições indicadas pelo Instituto Cultural.

#### 7. Devolução do locado

- 7.1 Um mês após a data de término ou de rescisão do contrato, sejam quais forem as circunstâncias, o arrendatário deverá repor, total ou parcialmente, as divisões originais do locado, desocupá-lo e devolvê-lo, incluindo as instalações e equipamentos disponibilizados pelo Instituto Cultural, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas daí resultantes, incluindo as decorrentes de perdas



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

ou danos que eventualmente se verificarem, assumindo todas as responsabilidades daí resultantes.

- 7.2 Sejam quais forem as razões, no caso de violação do disposto no número anterior, o arrendatário terá de pagar ao Instituto Cultural três mil patacas (\$3.000,00) por cada dia de atraso na devolução do locado.
- 7.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito, um mês após o termo ou a rescisão do contrato, de entrar no locado, repor as condições originais e desfazer-se de quaisquer artigos ali deixados pelo arrendatário, não tendo este direito de lhe exigir qualquer indemnização e ficando obrigado a suportar eventuais despesas daí resultantes.

#### 8. Prazo do contrato

O período de arrendamento é de quarenta e oito meses.

#### 9. Fiscalização

- 9.1 A actividade do arrendatário será fiscalizada pelo Instituto Cultural, estando o mesmo obrigado a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, ou quaisquer outras que lhe sejam solicitadas, incluindo mas não se limitando à lista de produtos e aos relatórios de exercício.
- 9.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e veracidade das informações e relatórios fornecidos pelo arrendatário.
- 9.3 O arrendatário está obrigado a prestar ao Instituto Cultural todos os esclarecimentos e assistência, necessários ao exercício dos direitos referidos nos números anteriores.

#### 10. Medidas de correcção

- 10.1 Salvo o caso previsto no número 6.3, caso o arrendatário não cumpra integralmente os termos e condições estabelecidos no contrato, após ter sido advertido por duas vezes por escrito para o fazer, quer se trate do mesmo ou de diferentes incumprimentos, o Instituto Cultural tem o direito de lhe aplicar a penalidade a que se refere o número 11.1.
- 10.2 Além da aplicação da penalidade prevista no número anterior, o Instituto Cultural pode exigir ao arrendatário que tome as medidas necessárias à correcção da situação, no prazo que para o efeito lhe for fixado.



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

- 10.3 Após expirar o período para implementação das medidas de correcção, o Instituto Cultural realizará uma inspecção ao locado para verificar se o arrendatário as efectuou de acordo com o previsto no contrato ou com as exigências do Instituto Cultural.
- 10.4 Caso o Instituto Cultural verifique que o arrendatário não executou as correcções conforme lhe foi exigido, poderá, nos termos previstos nos números 10.2 e 10.3, voltar a exigir-lhe que tome as acções correctivas necessárias e aplicar-lhe-á a penalidade a que se refere o número 11.2.

#### 11. Penalidades

- 11.1 Na situação prevista no número 10.1, o Instituto Cultural aplicará ao arrendatário uma multa máxima de mil patacas (\$1.000,00) por incumprimento.
- 11.2 Na situação prevista no número 10.4, o Instituto Cultural aplicará ao arrendatário uma multa máxima de três mil patacas (\$3.000,00) por incumprimento.
- 11.3 No caso de não pagamento da renda nas datas e condições indicadas, o Instituto Cultural pode cobrar, para além da renda devida, uma multa igual a cinquenta por cento (50%) do montante em dívida.
- 11.4 As penalidades previstas nos números anteriores não se aplicam em casos ou circunstâncias de força maior devidamente comprovados.

#### 12. Resolução e rescisão do contrato

- 12.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento proceder à resolução do contrato.
- 12.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato com fundamento no interesse público, caso em que o arrendatário terá direito a uma justa indemnização, desde que apresente comprovativos dos investimentos realizados no locado.
- 12.3 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato, não tendo o arrendatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos, nos seguintes casos:
- 12.3.1 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido;
- 12.3.2 Não pagamento, no prazo de trinta dias contínuos, das multas aplicadas por incumprimento de obrigações contratuais;



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

- 12.3.3 Verificação de danos ou criação de situações de perigo para a segurança pública, provocados pela actividade do arrendatário ou pela forma de exploração do locado, em violação das disposições legais em vigor;
- 12.3.4 Não cumprimento integral, incumprimento repetido dos termos do contrato ou falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.3.5 Transmissão da posição contratual, integral ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, subarrendamento, cedência ou alienação por qualquer forma do objecto do contrato a terceiros.
- 12.4 Caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato, imputáveis ao arrendatário, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de uma justificação por escrito no prazo de dez dias contínuos, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso não seja apresentada qualquer justificação, ou a justificação apresentada não seja aceite pelo Instituto Cultural.
- 12.5 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o arrendatário por escrito.
- 12.6 O arrendatário deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa dias contínuos de antecedência relativamente à data prevista para o término.
- 12.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo arrendatário, ou pelo Instituto Cultural nas condições previstas no número 12.3, aquele perderá o direito à caução definitiva prestada e pagará ao Instituto Cultural uma indemnização no valor de duas rendas mensais.
- 13. Celebração do contrato e despesas inerentes**
- 13.1 Nos termos do artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o contrato de arrendamento será celebrado por escrito.
- 13.2 O arrendatário é responsável por todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo taxas, impostos e emolumentos.
- 14. Elementos integrantes do contrato e ordem de prevalência dos documentos**
- 14.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou



## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

14.2 O arrendamento é regulado pelos seguintes documentos:

14.2.1 Contrato;

14.2.2 Programa do concurso;

14.2.3 Caderno de encargos;

14.2.4 Outros documentos integrantes do concurso, nomeadamente esclarecimentos adicionais;

14.2.5 Proposta.

14.3 No caso de existirem divergências ou contradições entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

#### 15. Alteração dos membros constituintes do consórcio

15.1 Durante o período de arrendamento, o chefe do consórcio não pode ser alterado.

15.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o arrendatário pretender alterar a composição do consórcio, deve notificar o Instituto Cultural por escrito, explicando detalhadamente as razões da mudança e fornecendo informações sobre os membros que pretende que o venham a integrar, de acordo com o modelo e os requisitos constantes do Anexo II do programa do concurso.

15.3 Em caso de apresentação de proposta de aumento de membros do consórcio pelo arrendatário, o IC decidirá aceitar ou recusar a alteração, dependendo a decisão das condições subjacentes aos membros propostos, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à inexistência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

#### 16. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

#### 17. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## **Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021**

### **Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”**

#### **Caderno de Encargos**

resolvidos por acordo entre as partes ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

#### **18. Legislação aplicável**

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e no Código Civil.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

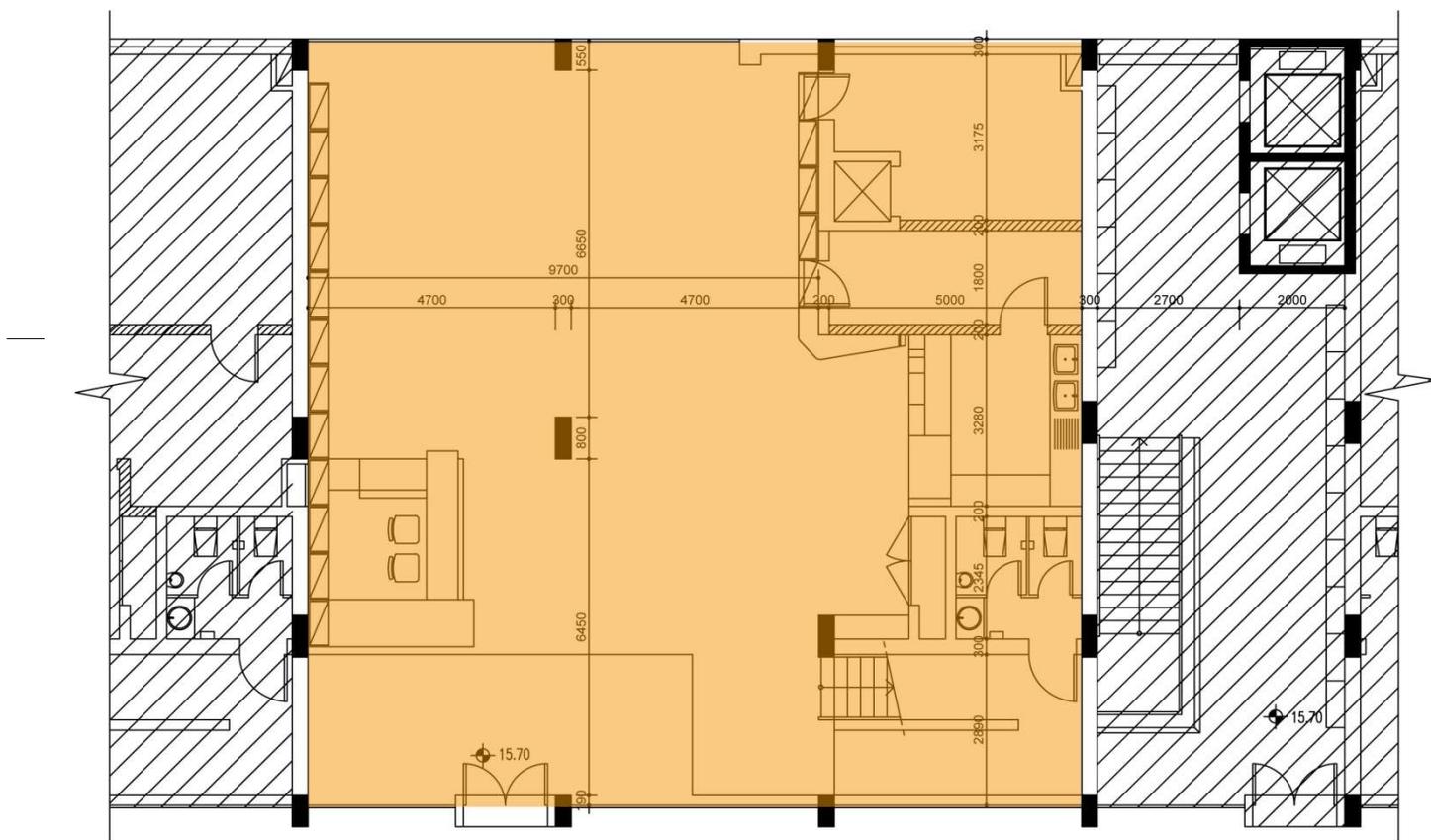
## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

附圖 I：塔石廣場商業中心 R2 商舖平面圖（地面層）

Planta I: Planta da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac  
(rés-do-chão)



註 Notas:

1. 黃色標示處為是次招標的租賃範圍。  
A zona assinalada a amarelo indica a área a arrendar no âmbito do presente concurso.
2. 圖紙所示尺寸單位均為毫米。  
As medidas indicadas na planta são em milímetros.
3. 所有最終尺寸須按現場情況而定。  
As medidas reais dependem das medições do local.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

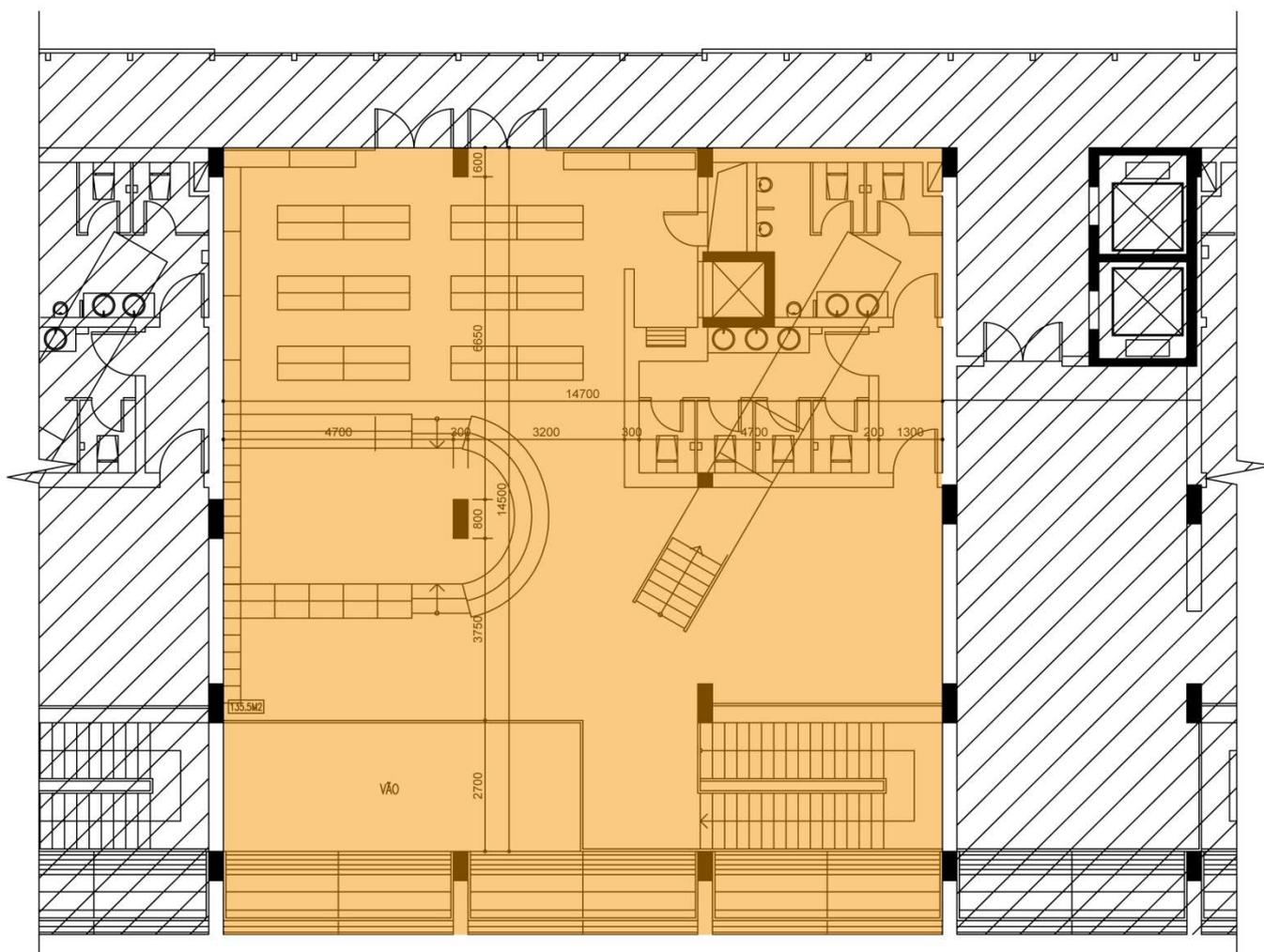
## Concurso Público n.º 0002/IC-DPICC/CP/2021

### Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac”

#### Caderno de Encargos

附圖 II：塔石廣場商業中心 R2 商舖平面圖（一樓）

Planta II: Planta da loja R2 no Centro Comercial da Praça do Tap Siac (1.º piso)



註 Notas:

1. 黃色標示處為是次招標的租賃範圍。  
A zona assinalada a amarelo indica a área a arrendar no âmbito do presente concurso.
2. 圖紙所示尺寸單位均為毫米。  
As medidas indicadas na planta são em milímetros.
3. 所有最終尺寸須按現場情況而定。  
As medidas reais dependem das medições do local.